



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A PLATAFORMA DE BASE DE DADOS DE GESTÃO CLÍNICA DE DOENTES

CADERNO DE ENCARGOS

O presente Caderno de Encargos compreende o conjunto de cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objecto a aquisição pela Ordem dos Médicos de três mil acessos simultâneos à plataforma electrónica de base de dados de gestão clínica de doentes designada por *[inserir nome comercial da plataforma]*, disponível no sítio de internet *[inserir endereço web]*.
2. A Ordem dos Médicos disponibiliza o acesso à plataforma, no seu sítio de internet, aos médicos nela inscritos, com inscrição em vigor, que inclui:
 - a) A disponibilização dos acessos a todo o tempo, sem interrupções ou falhas que não sejam atribuíveis a falhas de comunicação da responsabilidade da Ordem dos Médicos ou dos utilizadores;
 - b) O fornecimento à Ordem dos Médicos de estatísticas mensais quanto ao número de acessos registado, no formato que consta do Anexo I.
3. A plataforma deve disponibilizar informações médicas de alta qualidade que constituam uma ferramenta para melhorar o conhecimento na saúde e a tomada de decisão.



ORDEN DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

4. O conteúdo da plataforma deverá resultar da localização, avaliação e resumo das melhores evidências clínicas para ajudar a fazer escolhas informadas em saúde.
5. A plataforma deve estar disponível 24 h por dia, 7 dias por semana.
6. A plataforma devem poder ser usada online ou offline.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

Na execução do presente contrato observar-se-ão, para além do disposto na lei:

- c) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- d) As regras da boa arte, nomeadamente na interpretação das suas disposições, em tudo o que não seja contraditado por normas legais ou regulamentares em vigor.

Cláusula 3.ª

Procedimentos

1. As condições técnicas da disponibilização dos acessos à plataforma electrónica de base de dados de gestão clínica de doentes à Ordem dos Médicos, e por esta aos utentes finais, são as que constam do Anexo II a este Caderno de Encargos.
2. As partes realizarão, imediatamente após a assinatura do contrato, as reuniões técnicas necessárias à operacionalização da disponibilização dos acessos adquiridos pela Ordem dos Médicos no seu sítio da Internet.

Cláusula 4.ª

Preço

1. O preço contratual é de *[inserir valor decorrente da proposta apresentada]*, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, que for devido.
2. O preço a pagar não pode exceder € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros).



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO NACIONAL

3. Neste contrato não há direito a revisão de preços.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento do preço

1. O preço é pago em doze prestações iguais e sucessivas, após a emissão das correspondentes facturas pelo cocontraente.
2. As facturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva recepção na Ordem dos Médicos.

Cláusula 6.ª

Prazo

O presente contrato tem início na data da sua assinatura, entra em vigor logo que publicado na plataforma Base.gov e termina 12 (doze) meses depois.

Cláusula 7.ª

Articulação do adjudicatário com a Ordem dos Médicos

1. Durante a vigência do contrato, devem ser realizadas as reuniões que se mostrarem necessárias, entre o cocontraente e a Ordem dos Médicos, que podem ser convocadas por qualquer das partes.
2. A Ordem dos Médicos nomeia Paula Fortunato como gestor do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações de informação e colaboração

O cocontraente fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que a Ordem dos Médicos considere necessários relativamente à base de dados acima identificada e às componentes técnicas dos acessos adquiridos.



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO NACIONAL

Cláusula 9.ª

Sigilo e protecção de dados pessoais

1. Durante a execução do contrato e mesmo após a cessação do mesmo, o cocontraente obriga-se a garantir rigoroso sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação confidencial recebida ou a que tenha acesso na execução do presente Contrato.
2. Considera-se informação confidencial toda e qualquer informação, documentos ou conteúdo total ou parcial dos mesmos, dados ou factos, transmitidos entre as partes ou pelos médicos inscritos na Ordem dos Médicos, no processo de acesso à base de dados, a que qualquer das partes tenha acesso no âmbito de execução do presente contrato, por escrito, oralmente ou por qualquer outra forma de comunicação, podendo incluir designadamente ideias, conceitos, planos de negócios, abordagens metodológicas e de projecto, invenções, descobertas, processos, protótipos, informações sobre clientes, marcas e qualquer outro tipo de informação comercial, financeira, técnica ou estratégica.
3. A divulgação da informação confidencial apenas pode ser efectuada entre os trabalhadores e/ou representantes do cocontraente que necessitem de conhecer essa informação para o desenvolvimento do seu trabalho ao abrigo do contrato.
4. A obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação por qualquer uma das partes ou pelos utentes finais, no processo de acesso à base de dados acima identificada, já tenha sido legal e legitimamente divulgada por terceiros que directa ou indirectamente não estejam subordinados a um compromisso de confidencialidade.
5. Além da informação referida no número anterior, não se considera como confidencial:
 - a) a informação que se encontre disponível para o público em geral;
 - b) a informação relativamente à qual as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

Cláusula 10.ª

Seguros

O cocontraente deve dispor de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e profissional que garanta ressarcimento dos danos e prejuízos causados a terceiros pelos técnicos responsáveis por si afectos à presente execução, resultantes de erros, actos e omissões com origem na execução do contrato, devendo o capital deste seguro ser ajustado à responsabilidade de maior expressividade a que o cocontraente fica submetido.

Cláusula 11.ª

Comunicações

As comunicações entre a Ordem dos Médicos e o cocontraente devem ser escritas e redigidas em português e efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

Cláusula 12ª

Legislação Aplicável

O presente contrato está sujeito à lei portuguesa.

Cláusula 13.ª

Foro Competente para Resolução de Litígios

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

Anexo I

Estatísticas relativas aos acessos

O uso da base de dados é reportado mensalmente ao gestor do contrato.

O administrador da conta da Ordem dos Médicos pode recuperar as estatísticas de utilização utilizando as funcionalidades na página inicial de administração e descarregar os relatórios de dados em formato Excel.



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

Anexo II

Disposições técnicas sobre os acessos

São Utilizadores Autorizados as pessoas autorizadas pela Ordem dos Médicos a ter acesso à base de dados de gestão clínica de doentes designada por *[inserir nome comercial da plataforma]*, disponível no sítio de internet *[inserir endereço web]*, adiante, a Base de Dados, desde que esses Utilizadores Autorizados sejam especificamente autenticados pela Ordem dos Médicos como médicos com direito a esse acesso e estejam localizados no território de Portugal.

A autenticação efectuar-se-á por nome de utilizador e senha, a serem atribuídos pela Ordem dos Médicos, e por login disponibilizado em página específica do sítio de internet da Ordem dos Médicos.

Os Utilizadores Autorizados terão um direito não exclusivo, não transferível e uma licença de acesso à totalidade da Base de Dados.

Os Utilizadores Autorizados terão acesso a todas as tabelas disponíveis de conteúdos, resumos de artigos, resumos de capítulos e websites associados para a Base de Dados.

O número de Utilizadores Autorizados que podem aceder simultaneamente à Base de Dados é o fixado no corpo do Caderno de Encargos.

A Ordem dos Médicos reconhece que a Base de Dados se destina exclusivamente à utilização pessoal e não comercial dos Utilizadores Autorizados e indicará esse facto aos Utilizadores Autorizados em cada acesso.



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

Os Utilizadores Autorizados podem descarregar, pesquisar, recuperar, exibir, ver, copiar e guardar para qualquer suporte de armazenamento electrónico e armazenar ou imprimir cópias de artigos, capítulos ou entradas individuais na Base de Dados para uso pessoal profissional de cada Utilizador Autorizado, incluindo investigação académica ou científica.

Os Utilizadores Autorizados podem ainda transmitir esse material a terceiros em cópia impressa ou electronicamente, para uso pessoal profissional, académico ou científico, mas em caso algum para revenda, distribuição sistemática (incluindo distribuição através de sites de redes sociais e redes de colaboração académica) ou para qualquer outra utilização.

Os Utilizadores Autorizados têm o direito de utilizar, com crédito adequado, números, tabelas e breves excertos de artigos individuais, capítulos ou outras entradas da Base de Dados nos seus trabalhos científicos ou académicos. Este direito não inclui a utilização de material, incluindo imagens ou figuras, que estejam indicadas como estando sujeitas a direitos de autor de terceiros.

Todos os Utilizadores Autorizados têm a opção de criar uma Página de Perfil, que lhes permitirá criar ficheiros de dados e links para artigos, capítulos e entradas de interesse na Base de Dados, bem como critérios de pesquisa, que podem ser reutilizados. Para tal, cada Utilizador Autorizado terá de seleccionar e registar um nome de utilizador e uma senha que o Utilizador Autorizado deve manter confidenciais e não divulgar ou partilhar com mais ninguém.

Todos os Utilizadores Autorizados ficarão, em cada acesso, vinculados aos Termos de Utilização que estão disponíveis em [\[inserir endereço web\]](#), na sua redacção ao tempo do acesso.



ORDEM DOS MÉDICOS

CONSELHO NACIONAL

A Ordem dos Médicos informará os Utilizadores Autorizados dessa restrição e obterá de cada um, em cada acesso, o seu consentimento, por meio electrónico.

A Ordem dos Médicos ou os Utilizadores Autorizados não podem remover, ocultar ou modificar quaisquer direitos de autor ou avisos de propriedade, atribuição de autor ou qualquer isenção de responsabilidade tal como aparecem na Base de Dados.

Se um Utilizador Autorizado não cumprir os Termos e Condições de Utilização ou outros termos do presente Acordo, ou infringir os Direitos de Propriedade Intelectual do cocontraente, ou acolher um método e parâmetros de autenticação que tenham sido identificados como abusivos ou mal-intencionados, o cocontraente reserva-se o direito, a seu exclusivo critério, de suspender ou terminar o acesso à Base de Dados por esse Utilizador Autorizado imediatamente, sem aviso prévio.

Salvo no caso de uma violação material que o cocontraente considere perigosa para a integridade e segurança da Base de Dados, ou de uma violação que, se não for imediatamente corrigida, é provável que na opinião do cocontraente continue a causar danos, este emitirá um aviso prévio escrito à Ordem dos Médicos da sua intenção de terminar esse acesso e permitirá à Ordem dos Médicos e/ou ao Utilizador Autorizado, conforme aplicável, 30 (trinta) dias após a recepção de tal aviso para que o Utilizado Autorizado repare a violação.

O cocontraente desenvolverá os esforços razoáveis para garantir o acesso on-line ininterrupto e a disponibilidade contínua da Base de Dados aos Utilizadores Autorizados de acordo com o presente contrato e restaurar o acesso à Base de Dados o mais rapidamente possível em caso de interrupção ou suspensão do serviço que não seja imputável a qualquer prestador de serviços de terceiros sobre o qual o cocontraente não tenha controlo (por exemplo, um prestador de serviços de Internet ou telecomunicações;



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO NACIONAL

A Ordem dos Médicos:

- a) tomará todas as medidas razoáveis para informar os Utilizadores Autorizados dos Termos e Condições de Utilização que regem o acesso à Base de Dados e para enfatizar junto desses Utilizadores Autorizados a necessidade de cumprirem quaisquer restrições de acesso, utilização, reprodução e transmissão nela incluídas;
- b) Tomará todas as medidas razoáveis sob o seu controlo para impedir o acesso e uso indevido da Base de Dados por pessoas não autorizadas;
- c) Fornecerá ao cocontraente, no dia de assinatura do contrato, informações técnicas sobre o método de autenticação específico dos Utilizadores Autorizados e dos parâmetros válidos que podem ser utilizados pelo cocontraente para autenticar Utilizadores Autorizados;
- d) Utilizará todos os esforços razoáveis para monitorizar o cumprimento dos Termos e Condições de Utilização e notificará prontamente o cocontraente de qualquer violação dos seus Direitos de Propriedade Intelectual ou do uso não autorizado da Base de Dados de que tiver conhecimento;
- e) Cooperará plenamente com o cocontraente na investigação de cada infracção ou uso não autorizado e nas acções que este tomar para fazer cumprir os seus direitos de propriedade intelectual, às custas deste. Não obstante o antes referido, a Ordem dos Médicos não será responsável por utilizações não autorizadas ou em violação das regras que se aplicam.